

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 642-22.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TREIAL nº 10056  
(23/07/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 642-22.2014.6.02.0000  
Requerente: COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN)  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

**Ementa.**

ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL. COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN). CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE, DEPUTADO ESTADUAL E DEPUTADO FEDERAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014. COLIGAÇÃO HABILITADA. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro do DRAP, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23 de julho de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO - Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro da Candidatura nº 642-22.2014.6.02.0000

## RELATÓRIO

A Coligação **CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN)** requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Primeiro e Segundo Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a compõem; data das convenções; cargos pleiteados; nome do representante da coligação e de seus delegados; fac-símile, telefones e endereço completo da coligação; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos; e valores máximos de gastos que os partidos políticos coligados farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerão.

O pedido acompanha, ainda, cópias das atas digitadas, assinadas e acompanhadas das listas de presença dos convenionais com as respectivas assinaturas atinentes às convenções que deliberaram acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 e/o art. 33, II, de Res-TSE nº 23.221/2014, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TRE/AL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certificado nos autos.

A Secretaria Judiciária deste Regional dá conta da regularidade do pedido, inclusive no que concerne à observância dos limites de candidatos registrados e da reserva de candidatura por sexo.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 642-22.2014.6.02.0000

**VOTO**

A Coligação **CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PSM)** requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Primeiro e Segundo Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.405/2014, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação é considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de registro de candidatura dos candidatos, escolhidos pelos respectivos partidos políticos. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35, I, "a" / Res. TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente pleito serão apreciadas nos correspondentes processos individuais de registro.

No caso dos autos, constam cópias das atas das convenções dos partidos acima mencionados, que decidiram pela formação de coligação única para as eleições majoritária e proporcional no pleito de 2014.

De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, os partidos integrantes da aludida coligação satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possuem representação estadual e atendem aos requisitos da reserva mínima legal em qualquer das eleições proporcionais, que assegura o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e impõe o limite de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, quantitativos esses calculados com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pela coligação, que deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição (art. 15, 1-5.º e 6.º, da Res. TSE nº 23.405).

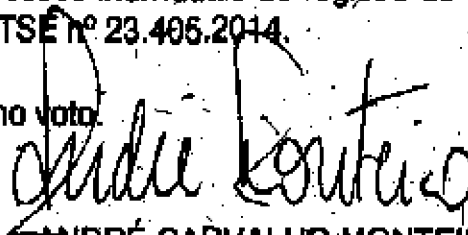
A Secretaria Judiciária esclarece, por fim, que a coligação possui representante legal devidamente credenciado, além de que a requerente cumpriu a contento o que determina a legislação de regência.

Assim, verifica-se a adequação dos documentos apresentados, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo qualquer óbice ao seu deferimento.

Com essas considerações, reconheço a regularidade da coligação requerente, habilitando-a a participar das eleições gerais de 2014, nos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos suplêntes, Deputado Federal e Estadual.

Assim, voto pelo deferimento do registro do DRAP da requerente, devendo o resultado desse julgamento ser certificado nos autos dos correspondentes processos individuais de registro de candidatura, nos termos do art. 46 da Resolução TSE nº 23.405.2014.

É como voto.



ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Eleitoral Relator

